



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro



Telefone

74 3641-3116



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às
13:30h.



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 442/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026. "INSTITUI O PORTAL CONECTA IRECÊ COMO PLATAFORMA OFICIAL E CANAL ADICIONAL DE ACESSO DIGITAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 021104/2022 CONTRATO Nº 021104/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010203/2022



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

DECRETO Nº 442/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Portal Conecta Irecê como plataforma oficial e canal adicional de acesso digital aos serviços públicos municipais, estabelece diretrizes para sua governança e funcionamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, simplificar e tornar mais transparente o acesso da população aos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, especialmente quanto à transformação digital, à plataforma única de serviços, ao acompanhamento de solicitações, à acessibilidade e à manutenção do atendimento presencial;

CONSIDERANDO os direitos dos usuários dos serviços públicos assegurados pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que o Portal Conecta Irecê foi desenvolvido no âmbito do Projeto Cidades Inteligentes – Municípios, em cooperação entre o Município de Irecê e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Irecê;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Portal Conecta Irecê como plataforma oficial e canal adicional de acesso digital às informações e aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

§ 1º O Portal será acessado pelo endereço eletrônico oficial <https://conecta.irece.ba.gov.br> e poderá ser disponibilizado também por aplicativo ou por outros canais digitais oficialmente integrados.

§ 2º A instituição do Portal não extingue os canais presenciais, telefônicos ou outros meios de atendimento previstos em lei ou mantidos pela Administração Municipal.

§ 3º O Portal não substitui sistemas oficiais específicos quando a legislação do serviço exigir procedimento, ambiente, autenticação ou formalidade própria.

Art. 2º Ficam adotados, no âmbito do Poder Executivo Municipal e no que couber, os princípios, as diretrizes e os instrumentos de Governo Digital previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, nos termos de seu art. 2º, inciso III.

Art. 3º São finalidades do Portal Conecta Irecê:

I – centralizar e facilitar o acesso a serviços e informações municipais;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

- II – permitir a solicitação, o envio de documentos, a emissão de protocolo e o acompanhamento de atendimentos por meio digital;
- III – reduzir deslocamentos, tempo de espera, custos administrativos e exigências desnecessárias;
- IV – ampliar a transparência, a rastreabilidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos;
- V – promover integração, padronização e melhoria contínua dos processos administrativos; e
- VI – fortalecer a participação do usuário, a inclusão digital e a avaliação dos serviços públicos.

CAPÍTULO II — DOS SERVIÇOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Portal Conecta Irecê poderá disponibilizar, conforme a natureza de cada serviço:

- I – orientações, requisitos, documentos necessários, etapas, prazos e unidade responsável;
- II – cadastro e autenticação do usuário;
- III – formulários eletrônicos e envio de documentos;
- IV – agendamento, quando aplicável;
- V – geração de protocolo e consulta à situação da solicitação;
- VI – comunicações, notificações e pedidos de complementação;
- VII – avaliação da satisfação do usuário; e
- VIII – informações sobre localização, horário e canais das unidades públicas.

Art. 5º Na primeira etapa de operação, o Portal disponibilizará os serviços constantes do Anexo Único deste Decreto, observada a ativação técnica e administrativa de cada funcionalidade.

§ 1º Somente será considerado disponível o serviço identificado como ativo no próprio Portal, com indicação de requisitos, forma de acesso, unidade responsável e canal de suporte.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

§ 2º Novos serviços poderão ser incluídos gradualmente por ato administrativo conjunto do órgão responsável pela governança do Portal e do órgão competente pela prestação do serviço, independentemente de alteração deste Decreto.

§ 3º A inclusão ou alteração de serviço deverá ser precedida de validação do fluxo, dos requisitos, dos prazos, da base legal, das responsabilidades, dos controles de segurança e das informações da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 6º A solicitação realizada pelo Portal será encaminhada ao órgão municipal competente e produzirá os mesmos efeitos administrativos do requerimento apresentado pelos demais canais oficiais, ressalvadas as formalidades específicas previstas em lei.

§ 1º O protocolo eletrônico comprovará o recebimento da solicitação e deverá conter, no mínimo, número identificador, data, horário e serviço solicitado.

§ 2º O protocolo não implica deferimento automático, reconhecimento de direito, autorização imediata ou dispensa da análise técnica, documental, fiscal ou jurídica exigida para o serviço.

§ 3º Os prazos de análise observarão a legislação específica, a Carta de Serviços ao Usuário e os procedimentos do órgão responsável.

Art. 7º Os documentos enviados pelo Portal serão admitidos em formato digital, sem prejuízo da possibilidade de o órgão competente solicitar complementação, conferência, apresentação do original ou assinatura eletrônica, quando houver fundamento legal ou dúvida justificada quanto à integridade, autenticidade ou legibilidade.

Art. 8º O acesso a serviços personalizados poderá exigir identificação e autenticação compatíveis com a natureza e o risco do serviço.

§ 1º O usuário é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela guarda de suas credenciais de acesso.

§ 2º A atuação por representante dependerá da comprovação dos poderes de representação na forma exigida para cada serviço.

Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

Art. 9º As notificações emitidas pelo Portal terão caráter informativo, salvo quando a legislação específica, a adesão do usuário a domicílio eletrônico ou outro ato normativo atribuir efeito jurídico próprio à comunicação digital.

Art. 10. Em caso de indisponibilidade técnica relevante, o Município deverá divulgar orientação sobre canais alternativos e adotar medidas para evitar prejuízo ao usuário, especialmente quando houver prazo legal em curso.

CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A governança do Portal Conecta Irecê será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das competências finalísticas dos órgãos e entidades responsáveis por cada serviço.

Art. 12. Compete ao órgão responsável pela governança do Portal:

- I** – coordenar a evolução, a integração e a padronização da plataforma;
- II** – definir padrões técnicos, de experiência do usuário, acessibilidade, segurança e interoperabilidade;
- III** – manter catálogo atualizado dos serviços e dos respectivos responsáveis;
- IV** – monitorar disponibilidade, desempenho, uso e satisfação dos usuários;
- V** – coordenar suporte técnico e planos de continuidade; e
- VI** – propor normas complementares necessárias ao funcionamento do Portal.

Art. 13. Compete aos órgãos e entidades responsáveis pelos serviços disponibilizados:

- I** – validar e manter atualizadas as informações, os requisitos, os documentos, os fluxos, os prazos e os contatos;
- II** – designar gestores e servidores responsáveis pelo tratamento das solicitações;
- III** – analisar e responder às demandas nos prazos aplicáveis;
- IV** – registrar no Portal as etapas relevantes e a conclusão do atendimento;
- V** – revisar exigências e promover simplificação contínua; e

Rua Lafaiete Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

VI – comunicar previamente alterações, suspensões programadas e indisponibilidades do serviço.

CAPÍTULO IV — DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

Art. 14. O tratamento de dados pessoais no Portal observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as normas municipais aplicáveis, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 1º O Portal deverá disponibilizar aviso de privacidade em linguagem clara, com indicação das finalidades do tratamento, dados coletados, formas de uso e compartilhamento, período de retenção, direitos dos titulares e contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 2º O acesso a dados pessoais será limitado aos agentes públicos e operadores autorizados, na medida necessária ao exercício de suas atribuições, com manutenção de registros de acesso e trilhas de auditoria quando tecnicamente aplicável.

§ 3º Os dados pessoais sensíveis, inclusive os referentes à saúde, receberão proteção reforçada e somente poderão ser tratados para finalidades públicas legítimas e nos limites da legislação.

Art. 15. Serão adotadas medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, gestão de acessos, cópias de segurança, resposta a incidentes e continuidade do serviço, proporcionais aos riscos e à criticidade das informações tratadas.

Art. 16. O Portal observará padrões de acessibilidade digital, linguagem simples, compatibilidade com dispositivos móveis e tecnologias de amplo acesso, asseguradas condições de atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou dificuldade de acesso digital.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITOnossa
História
brilha
em você

Art. 17. O acesso ao Portal será gratuito, sem prejuízo da cobrança de tributos, preços públicos, tarifas ou emolumentos legalmente vinculados ao serviço solicitado.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos municipais promoverão ações de orientação aos usuários e de capacitação dos servidores para a utilização do Portal e para a adequada prestação digital dos serviços.

Art. 19. Indicadores de uso, tempo de atendimento, conclusão e satisfação poderão ser divulgados de forma agregada e, quando aplicável, anonimizada, para fins de transparência e melhoria contínua.

Art. 20. Os órgãos competentes poderão editar atos complementares para execução deste Decreto, inclusive manuais, padrões, fluxos operacionais, níveis de serviço e regras de transição.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 10 de setembro de 2026.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA

Prefeito Municipal de Irecê



Rua Lafaiete Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nostra
História
brilha
em você

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS INICIAIS DO PORTAL CONECTA IRECÊ

Serviço	Escopo funcional	Responsável
Solicitação e emissão de alvarás de construção	Orientação e protocolo digital; identificação do solicitante, imóvel e responsável técnico, quando aplicável; envio de documentos; comunicação de exigências; consulta ao andamento; e disponibilização do resultado. A emissão depende de análise e cumprimento dos requisitos legais.	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Alvará sanitário	Orientação, requerimento, envio de documentos, protocolo, comunicação ou agendamento de vistoria, atendimento de exigências e acompanhamento. A emissão depende de análise e aprovação da autoridade sanitária competente.	Secretaria Municipal de Saúde
Marcação de atendimento em saúde	Consulta às opções disponibilizadas, solicitação ou agendamento, confirmação, remarcação ou cancelamento e acompanhamento de orientações, conforme oferta, critérios e capacidade da rede municipal. Não constitui canal de urgência ou emergência.	Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção pública	Registro de solicitação com categoria, descrição, endereço ou localização e foto, quando disponível; geração de protocolo; e consulta à situação. A execução observará avaliação técnica, urgência, planejamento e disponibilidade de recursos.	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Mapa de serviços	Consulta a localização, endereço, horário, contato, acessibilidade e informações dos equipamentos e serviços municipais. As unidades responsáveis deverão manter os dados atualizados.	Órgão gestor do Portal + secretarias
Ouvidoria digital	Apresentação e acompanhamento de manifestações relativas aos serviços públicos, com geração de protocolo e observância das regras de identificação, proteção do denunciante e sigilo quando legalmente cabíveis. Pedidos de acesso à informação seguirão o canal oficial do e-SIC, se não houver integração.	Ouvidoria Municipal



Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Irecê/BA, torna público que tem a intenção de realização de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE FILME RADIOGRÁFICO TIPO SD-S, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E NO HOSPITAL MUNICIPAL, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PRESTADOS À POPULAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, portanto, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar dessa publicação, adotando o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, para as empresas interessadas apresentarem propostas adicionais conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O termo de referência poderá ser visualizado no site oficial da Prefeitura Municipal no link transparência/editais.

A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail: setordecomprasirece@gmail.com até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2026. Juntamente com a proposta será necessário enviar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessarte, a fim de dar cumprimento à determinação do Exmo. Prefeito, publique-se o Aviso de Manifestação de Interesse em Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será convocada para assinar o contrato ou documento congêner e realizar os serviços e/ou fornecer os produtos, condições estabelecidas no Termo de Referência.

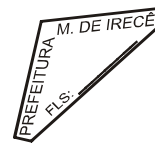
Irecê/Ba, 10 de setembro 2026.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br**EXTRATO DE CONTRATO****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 021104/2022**

CONTRATO Nº 021104/2022 / Pregão Eletrônico nº 004/2022 / Processo Administrativo nº PA010203/2022 / CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 06.075.215/0001-58 / MUNICÍPIO DE IRECÊ CNPJ 13.715.891/0001-04 / CONTRATADA: LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 26.729.297/0001-14. A CONTRATADA, resolvem RESCINDIR o contrato acima identificado, com fulcro no art. 78, inciso XII, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Terceira do contrato originário, pelas razões e condições constantes nos autos. A presente rescisão produzirá efeitos a partir de 11 de setembro de 2026, antecipando a data do termo final da vigência do 13º Termo Aditivo, ficando a CONTRATADA obrigada a manter integralmente a prestação dos serviços até esta data. Irecê/BA, 09 de setembro de 2026. MUNICÍPIO DE IRECÊ - Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito/Contratante / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Andréia Rodrigues de Oliveira Santos – Gestora / Contratante.



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2927.pdf
Ano/Edição: ANO XV - Nº 2927

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 10/09/2026 22:31:14 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

BF37-D771-C120-B860-7232

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

fc81e7619bb6ebc3de80e54930b2496537612775541e3b5e3ebc0de8318efde0

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

